

AUTONOMIA PARENTAL E VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA

Autora: Evelyn Larissa Rufino¹

Introdução

Atualmente, com o Programa Nacional de Imunização, são disponibilizadas pela rede pública de saúde 27 vacinas que integram o Calendário Nacional. Por ano, o Ministério da Saúde aplica mais de 300 milhões de doses de vacina na população brasileira.

Entretanto, de acordo com o levantamento feito pela Organização Mundial da Saúde, o Brasil está na lista dos países que mais regrediu nos últimos cinco anos. Especialmente a vacinação contra a difteria, tétano e coqueluche, aproximadamente 800 mil crianças estariam sem a devida proteção.

E esses números se tornam cada dia mais alarmantes. Em 2014, o Ministério Público de São Paulo, após denúncia do Conselho Tutelar, propôs ação e obteve liminar obrigando um casal a realizar a vacinação dos seus filhos de nove e cinco anos. Os pais acreditavam que a imunização era ineficaz e submetiam as crianças a tratamentos homeopáticos.

Dentre as vacinas consideradas obrigatórias, está a BCG, a qual deve ser aplicada no máximo três horas após o nascimento do bebê. Ocorre que em 2016, em São José do Rio Preto, São Paulo, uma mãe foi obrigada a vacinar seu filho ainda na maternidade.

Pelo fato de ser casada com um belga, o casal pretendia realizar as vacinas na Bélgica, sendo assim os mesmos queriam mais informações antes de realizar os procedimentos, não ocorrendo de fato a recusa da aplicação da vacina. Mantidos em isolamento, o casal também foi imediatamente denunciado ao Ministério Público e com a liminar concedida após 24h, foi realizada a aplicação da vacina.

Diante dos fatos narrados, alguns princípios entram em choque, são eles: autonomia parental, melhor interesse da criança, direito a informação e privacidade familiar. Qual deles deve prevalecer?

¹ Graduanda de Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, campus Toledo – evelynrufino@outlook.com

Metodologia

O método de pesquisa utilizado foi o bibliográfico. Utilizaram-se como fontes primárias doutrinas acerca do direito à saúde e vacinação, fatos noticiados em jornais, consulta a legislação e em textos médicos sobre vacinas.

Resultados e discussão

Referindo-se a esse tema, Schaefer (2019, p. 251)

A vacinação é considerada um dos fundamentos da Medicina Preventiva, parte de políticas públicas e técnicas médicas universalistas que visam a controlar doenças infectocontagiosas importantes. Por isso, as práticas regulatórias no campo das imunizações são apresentadas como indispensáveis.

Dentre as polêmicas envolvendo a história da vacinação, a ciência comprova a sua eficácia e também expõe os equívocos acerca do tema.

Sendo assim, visando a proteção daqueles mais vulneráveis, resguardando o melhor interesse na criança e desacreditando as teorias antivacina, as normas brasileiras vem com o objetivo de limitar a autonomia parental. (SCHAFER, 2019)

De acordo com a Constituição Federal, por estarem em estado de crescimento e desenvolvimento, as crianças e adolescentes são consideradas vulneráveis. Por esse motivo, elas tem amparo especial dentro da legislação brasileira.

Em seu artigo 227, a Carta Magna dispõe que,

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também reforça o direito à saúde como direito prioritário de crianças e adolescentes e uma obrigação do Estado e da sociedade:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

E ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em decorrência da obrigatoriedade imposta pelo Poder Público garante a vacinação e as campanhas de vacinação em todo o território nacional, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS),

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.
§ 1º **É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.** (grifamos)

Entendendo as particularidade de cada caso, o Decreto nº 78.231/1976 esclarece que a pessoa que apresentar atestado médico poderá obter a dispensa da vacina, vejamos:

Art. 29. É dever de todo cidadão submeter-se e os menores dos quais tenha a guarda ou responsabilidade, à vacinação obrigatória. Parágrafo único. **Só será dispensada da vacinação obrigatória, a pessoa que apresentar Atestado Médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.** (grifamos)

Mesmo diante de todas as normas e sanções previstas, caso ocorra o descumprimento destas, o movimento antivacina vem ganhando força, principalmente por meio das *Fake News*. Hoje, utilizando-se das redes sociais, o movimento vem ganhando ainda mais visibilidade. Levi (2013, p.11) destaca que as quatro principais crenças que motivam o grupo são: as religiosas, as filosóficas, o medo de eventos adversos e a orientação médico-profissional.

Recentemente, o Ministro do STF Luís Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral acerca do tema:

"O texto constitucional garante a prioridade absoluta da criança, devendo a sociedade, a família e o Estado garantirem, entre outros direitos, a saúde dos menores (art. 227). Por outro lado, também assegura aos pais o dever de assistir, cuidar e educar os seus filhos, respeitando a liberdade dos genitores na condução da educação (art. 226 e 229), bem como assegurando a sua liberdade de consciência, de crença e de manifestação política, religiosa e moral (art. 5º, VI e VIII, da Constituição). Por fim, o art. 196 da Constituição dispõe que o direito à saúde é garantido por políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, o que inclui as campanhas de vacinação obrigatória promovidas pelo Poder Público."²

² ARE 1267879. Recurso Extraordinário com agravo. São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso

Conclusões

Trata-se um tema polêmico que deve ser tratado sob um viés jurídico e bioético, e não sob o viés ideológico, político e individualista como muitas pessoas têm feito. Resende e Alves (2020) concluem que a imposição da vacinação deve ser realizada para que a saúde seja efetivada de forma coletiva. Por tratar-se não só de um direito fundamental, mas também de um dever. Nota-se uma interferência estatal na vida do indivíduo, independentemente de suas crenças, escolhas, etc., tudo em prol do bem coletivo e do princípio da solidariedade social.

Referências

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em 05 de set. de 2020.

BRASIL. Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976. Regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. <https://legis.senado.leg.br/norma/500871/publicacao/15705399>. Acesso em 05 de set. de 2020.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.html. Acesso em 05 de set. de 2020.

Brasil tem uma das maiores quedas de vacinação no mundo, alerta OMS. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/columnas/jamil-chade/2020/07/15/oms-e-unicef-lancam-alerta-sobre-queda-de-vacinacao-no-brasil-por-pandemia.htm>. Acesso em 05 de set. 2020.

FERNANDES, Suellen. MP obtém liminar para obrigar pais a vacinar os filhos em Jacareí, SP. Disponível em <http://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2013/09/mp-obtem-liminar-para-obrigar-pais-vacinar-os-filhos-em-jacarei-sp.html>. Acesso em 05 de set. 2020.

LEVI, Guido Carlos. Recusa de vacinas: causas e consequências. São Paulo: Segmento Farma, 2013.

Mãe obrigada a vacinar o filho no Brasil dia que só queria ‘ter mais informação’. Disponível em <http://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2016/02/mae-obrigada-filho-no-brasil-diz-que-queria-ter-mais-informacao.html>. Acesso em 05 de set. 2020.

MARQUES, Fábio. d. A. (16 de Outubro de 2018). *Programa Nacional de Imunizações completa 45 anos*. Fonte: Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/44501-programa-nacional-de-imunizacoes-completa-45-anos>. Acesso em 04 de set. de 2020.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA CAODCA-CAO-SAUDE-CREDCA n° 001/2020. Vacinação obrigatória de crianças e adolescentes. Ministério Público de Minas Gerais. Belo Horizonte –

MG, 30 de junho de 2020. Disponível em <file:///C:/Users/evely/Downloads/Nota%20Tcnica%20Vacinao%20Obrigatoria%20de%20crianas%20e%20adolescentes.pdf>. Acesso em 08 de set. de 2020.

Recurso Extraordinário com agravo. ARE 1267879. São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5909870>. Acesso em 09 de set. de 2020.

RESENDE, José Renato Venâncio; ALVES, Cândice Lisbôa. A vacinação obrigatória como dever jurídico decorrente do direito fundamental à saúde. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v. 65, n 2, p. 129-148, maio/ago. 2020. ISSN 2236-7284. Disponível em <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/69582> . Acesso em 04 de set. de 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v65i2.69582>.

SCHAFFER, Fernanda. (2019). *Autoridade parental*. Indaiatuba, São Paulo: Foco.